

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8727/2009****Processo: 4054/09.6TBRRG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Rui Almeida
Insolvente: Sarp, Serviços Administrativos de Recepção e Relações Públicas Unipessoal, L.^{da}

O Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sarp, Serviços Administrativos de Recepção e Relações Públicas Unipessoal, L.^{da}, NIF — 504147625, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 49 — 1.º, Sala 1, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Rui Almeida — (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302528215

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8728/2009****Processo n.º 5811/09.9TBRRG — Insolvência pessoa colectiva**

Requerente: V. Ferreira & J. Soares, L.^{da}
Insolvente: Norduche — Artigos Sanitários, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 30-10-2009, às 15:45 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: “Norduche — Artigos Sanitários, L.^{da}”, NIF — 505905736, Endereço: Lugar da Devesa, Lote B, Vimieiro, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Augusto Manuel Gonçalves Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 147547458, BI — 3871898, Endereço: Lugar dos Mouriscas, n.º 23, Gualtar, 4710-494 Gualtar

Maria Florinda de Matos Ramos Gomes, Legal Representante de Norduche artigos S, Endereço: Lugar da Mourisca, Lote 23, Gualtar, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20 — Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

302533245

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 8729/2009****Processo: 1054/09.0TBCHV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: André Serafim Vieira Covas
Credor: Caixa Geral de Depósitos SA e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 29-10-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

André Serafim Vieira Covas, contribuinte 214812120, Endereço: Rua D. Maria do Carmo Carmona, N.º 9, Chaves, 5400-000 Chaves com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 5674-2.º Direito Frente, 4435-006 Rio Tinto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *Laura Teresa Imaginário*.

302528256

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 8730/2009

Processo: 301/06.4TBCNF Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Joaquim Oliveira Carvalho e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Oliveira Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-09-1968, nacional de Portugal, NIF — 182356744, BI — 8438530, Endereço: Lugar de Urbão, Tarouquela — Cinfães, 4690-732 Tarouquela e

Delfina Soares Teixeira Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-06-1967, nacional de Portugal, NIF — 188216545, BI — 8407739, Endereço: Urbão, Tarouquela — Cinfães, 4690-708 Tarouquela

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

302516365

Anúncio n.º 8731/2009

Processo: 302/06.2TBCNF Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Manuel Fernando de Oliveira Carvalho e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Fernando de Oliveira Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-08-1964, concelho de Cinfães, freguesia de Tarouquela [Cinfães], nacional de Portugal, NIF — 152671749, BI — 9385095, Endereço: Tapadas, Tarouquela — Cinfães, 4690-729 Tarouquela — Cinfães e

Maria Fernanda Soares Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-12-1964, nacional de Portugal, NIF — 195938682, BI — 7660557, Endereço: Lugar de Tapadas, Tarouquela — Cinfães, 4690-729 Tarouquela

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

302515911

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 8732/2009

Processo: 564/09.3TBELV Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rogrés — Materiais de Construção, L.ª

Credor: Agilnox — Com. artigos Em Aço Inox Mat. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora: Rogrés — Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501975470, Endereço: Rua André Gonçalves, n.º 8-A, 7350-000 Elvas

Administrador de Insolvência: Ademar Leite Sai, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Pedro Nunes*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca*.

302522642

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8733/2009

Processo: 849/09.9TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cerdeira-Máquinas Industriais, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 08-10-2009, pelas 16 horas,, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cerdeira — Máquinas Industriais, L.ª, NIF — 504277065, Endereço: Parque Industrial do Socorro — Lote 85, Quinchães, 4820-000 Fafe com sede na morada indicada.

Foi fixado o domicílio conhecido do gerente da insolvente Fernando Manuel de Lima Freitas Cerdeira, na Rua Fernando Namora, n.º 29, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rudolfo Nova Oliveira Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, 236-Castelões, Vila Nova de Famalicão, 4770-000 Vila Nova de Famalicão

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas